

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.2, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A., A CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A., A BABILÔNIA HOLDING S.A. E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., E OUTROS, NA FORMA ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, doravante denominada simplesmente **AGENTE FIDUCIÁRIO**, instituição financeira, autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante da comunhão de titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da **BABILÔNIA HOLDING S.A.**

(DEBENTURISTAS), por seu representante abaixo assinado; sendo o AGENTE FIDUCIÁRIO e o BNDES denominados, em conjunto, como **PARTES GARANTIDAS**;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**, doravante denominada **BAB I**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 32, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.095/0001-41, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**, doravante denominada **BAB II**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 33, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.161/0001-83, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**, doravante denominada **BAB III**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 34, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.102/0001-05, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**, doravante denominada **BAB IV**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 35, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.039/0001-07, por seus representantes abaixo assinados;

a **CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**, doravante denominada **BAB V**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 36, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.346.108/0001-82, por seus representantes abaixo assinados; sendo BAB I, BAB II, BAB III, BAB IV e BAB V em conjunto denominadas **CEDENTES SPEs**;

a **BABILÔNIA HOLDING S.A.**, doravante denominada **BHSA**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.996, 10º Andar, sala 11, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.680.187/0001-05, por seus representantes abaixo assinados; sendo as CEDENTES SPEs em conjunto com a BHSA denominadas **CEDENTES**; e

o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, doravante denominado **BANCO ADMINISTRADOR**, instituição financeira com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, Bloco A, Vila Olímpia,

**BNDES**

  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

✖

✖

Mf

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes abaixo assinados;

sendo as PARTES GARANTIDAS, as CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR doravante denominados, quando referenciados em conjunto, como **PARTES** e individualmente como **PARTE**;

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) as CEDENTES SPEs são sociedades de propósito específico devidamente autorizadas por Portarias emitidas pelo Ministério de Minas e Energia (**MME**) a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica, por meio da implantação, nos Municípios de Ourolândia e Várzea Nova, Estado da Bahia, de cinco parques eólicos (EOL VENTOS DE SANTA APARECIDA, EOL VENTOS DA SANTA BEATRIZ, EOL VENTOS DO SÃO GABRIEL, EOL VENTOS DE SANTA AURORA e EOL VENTOS DE SANTA EMILIA), totalizando 136,5 MW de capacidade instalada, e de uma linha de transmissão para conexão das centrais geradoras ao Sistema Interligado Nacional (**COMPLEXO EÓLICO EDP-BABILÔNIA** ou **PROJETO**);

(ii) as CEDENTES SPEs, com a interveniência da BHSA e da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., celebraram com o BNDES, em 25 de setembro de 2017, para a implantação do PROJETO, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) (neste ato denominado simplesmente **CONTRATO BNDES**);

(iii) para garantir o cumprimento integral e pontual de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES, tais como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2, celebrado entre o BNDES, as CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR, em 25 de setembro de 2017, as CEDENTES cederam fiduciariamente em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações por elas assumidas, os DIREITOS CEDIDOS, conforme definidos no referido Contrato;

(iv) em 17 de junho de 2019, a BHSA emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública ("**DEBÊNTURES**"), mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série única, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da BABILÔNIA HOLDING S.A.", no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), doravante denominada **ESCRITURA DE EMISSÃO**, e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**;

(v) as CEDENTES desejam estender aos DEBENTURISTAS e o BNDES concorda em compartilhar com os DEBENTURISTAS a garantia constituída através do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2, celebrado entre o BNDES, as CEDENTES e o Banco Santander (Brasil) S.A., por meio de aditamento ao Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2, para inclusão do AGENTE FIDUCIÁRIO como PARTE GARANTIDA;

(vi) o BANCO ADMINISTRADOR é a instituição financeira escolhida pelas CEDENTES e aceita pelas PARTES GARANTIDAS para realizar a administração das CONTAS DO PROJETO e a movimentação e a retenção dos DIREITOS CEDIDOS;

as PARTES têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2, doravante denominado **CONTRATO**, celebrado entre o BNDES, as CEDENTES e o Banco Santander (Brasil) S.A., em 25 de setembro de 2017, por instrumento particular, registrado sob o nº 1142842, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 05 de outubro de 2017, sob o nº 1964801, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em 04 de outubro de 2017, e sob o nº 961219, no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 13 de novembro de 2017, do qual este Aditivo passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA** **COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA**

As CEDENTES, neste ato, com a concordância do BNDES, estendem aos DEBENTURISTAS, representados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, a cessão fiduciária originalmente constituída no CONTRATO, de modo que a referida cessão fiduciária garanta, de forma proporcional aos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, o pagamento de quaisquer obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

convencional, multas e despesas, decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO observado o disposto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**SEGUNDA**  
**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Por meio deste instrumento, as PARTES concordam em incluir os DEBENTURISTAS como PARTE GARANTIDA e beneficiários da garantia prevista no CONTRATO e alterar outros termos e condições do CONTRATO, o qual passará a vigorar de acordo com o ANEXO A ao presente instrumento.

**TERCEIRA**  
**OBRIGAÇÃO DAS CEDENTES**

As CEDENTES deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Aditivo, documentos comprobatórios da notificação e ciência dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS, acerca da cessão fiduciária em garantia, (i) por meio de notificações enviadas por cartórios de Registro de Títulos ou Documentos; ou (ii) por instrumento particular, caso em que as notificações deverão ser contra-assinadas pelos representantes legais dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS, a critério das CEDENTES, conforme Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As CEDENTES obrigam-se a entregar às PARTES GARANTIDAS cópia do protocolo de entrega das notificações de que trata esta Cláusula, acusando seu recebimento, acompanhada, no caso de notificação por instrumento particular, da declaração de ciência do notificado sobre a constituição da cessão fiduciária de direitos, objeto do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em se optando por instrumento particular, as PARTES GARANTIDAS poderão solicitar, se necessário, os documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário por parte do devedor dos DIREITOS CEDIDOS.

✓

★  
✓  


**QUARTA**  
**RATIFICAÇÃO**

São ratificadas, neste ato, pelas PARTES, todas as Cláusulas do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, mantidas as garantias convencionadas no referido CONTRATO, não importando o presente em novação.

**QUINTA**  
**REGISTRO**

Obrigam-se as CEDENTES a proceder à averbação deste Aditivo à margem do registro feito na cidade de São Paulo mencionado no seu preâmbulo, reservado às PARTES GARANTIDAS o direito de considerar vencidos antecipadamente os INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO caso tal averbação não lhes seja comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Alexandra De Luca Marques de Oliveira, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, as PARTES firmam o presente em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

**(As assinaturas do presente instrumento estão apostas na página seguinte)**



**Folha de Assinaturas 1/2 do Aditivo nº 01 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2.**

**Pelo BNDES:**

Fábio Roberto Scherma  
Chefe de Departamento  
AE/DEENE2

Carla Gaspar Primavera  
Superintendente  
Área de Energia

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

**Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:**

Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira  
CPF: 060.883.727-02

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**Pelas CEDENTES:**

*Filipe Alves Domingues*  
Filipe Domingues  
Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**

*Antonio Medeiros*  
Antonio Medeiros  
Diretor

*Filipe Alves Domingues*  
Filipe Domingues  
Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**

*Antonio Medeiros*  
Antonio Medeiros  
Diretor

*Filipe Alves Domingues*  
Filipe Domingues  
Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**

*Antonio Medeiros*  
Antonio Medeiros  
Diretor

*Filipe Alves Domingues*  
Filipe Domingues  
Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**

*Antonio Medeiros*  
Antonio Medeiros  
Diretor

*Filipe Alves Domingues*  
Filipe Domingues  
Diretor

**CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**

*Antonio Medeiros*  
Antonio Medeiros  
Diretor



*Alexandra De Luca*  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

20º Cartório 28º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão  
Av. Almirante Barroso, 92 - Centro - RJ - Tel: 2220-9545 088922AA591506

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a firma de CARLA GASPAR PRIMAVERA - x - x - x -  
- x - x -  
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 25/06/2019  
Mathius Maciel De Carvalho - Escrevente Aut

Emolumentos: 5,61 - Leis: 2,30 - Total: 7,91

EDBV8772 ECK - Consulte em <https://www3.tij.jus.br/sitepublico>



20º Cartório 28º Ofício de Notas - RE Wandria Regina Carlo Lobão  
Av. Almirante Barroso, 92 - Centro - RJ - Tel: 2220-9545 088922AA591495

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Semelhança a firma de FABIO ROBERTO SCHERMA - x - x - x -  
- x - x -  
Em testemunho da verdade Rio de Janeiro, 25/06/2019  
Mathius Maciel De Carvalho - Escrevente Aut

Emolumentos: 5,61 - Leis: 2,30 - Total: 7,91

EDBV87751 KQW - Consulte em <https://www3.tij.jus.br>





**Folha de Assinaturas 2/2 do Aditivo nº 01 ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2.**

Filipe Domingues  
Diretor

**BABILÔNIA HOLDING S.A.**

Antonio Medeiros  
Diretor

**Pelo BANCO ADMINISTRADOR:**

Camilla Souza  
Gerente  
593415

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Debora Marina Mellin Pol  
Analista de Custódia  
616399

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

**Raphael Steff Antonio**  
CPF: 425.659.808-61  
RG: 36.873.921-1

Nome:

CPF:

Alfredo Antonio Tessari Neto  
Contador  
CRC 1SP 176534/0-5  
CPF 162.979.298-50



Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

**ANEXO A**

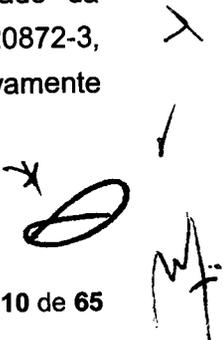
**DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 17.2.0402.2**

**PRIMEIRA  
DEFINIÇÕES**

As expressões utilizadas neste CONTRATO, a seguir enumeradas, têm o seguinte significado:

- I. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;
- II. **AGENTE FIDUCIÁRIO:** Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
- III. **APLICAÇÕES AUTORIZADAS:** aplicações financeiras efetuadas pelas CEDENTES, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, em (i) títulos públicos federais ou (ii) fundos de investimento lastreados por títulos públicos federais, que possuam liquidez diária e sejam disponibilizados e administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR; ficando claro que tanto as aplicações financeiras quanto seus rendimentos integram a cessão fiduciária em garantia ora constituída. Com relação ao item (ii) acima, os recursos direcionados para cada fundo investido não poderão representar parcela superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio total do fundo, aferido quando da realização do investimento e verificado trimestralmente pelo BANCO ADMINISTRADOR, devendo considerar-se neste percentual os recursos aplicados pelas CEDENTES;
- IV. **AUTORIZAÇÕES:** as Portarias listadas nas alíneas a seguir e suas subsequentes alterações, expedidas pelo MME, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos da ANEEL ou do MME que venham a ser expedidos, incluídas as suas subsequentes alterações:
  - a) a BAB I: Portaria MME nº 362, de 11 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.872, de 28 de junho de 2017;
  - b) a BAB II: Portaria MME nº 385, de 25 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.874, de 28 de junho de 2017;

- c) a BAB III: Portaria MME nº 368, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.876, de 28 de junho de 2017;
- d) a BAB IV: Portaria MME nº 365, de 14 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.873, de 28 de junho de 2017; e,
- e) a BAB V: Portaria MME nº 369, de 19 de julho de 2016, alterada pelo Despacho ANEEL nº 1.875, de 28 de junho de 2017;
- V. **CERs:** Contratos de Energia de Reserva e seus respectivos aditivos, celebrados por cada uma das CEDENTES SPEs e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), listados no Anexo I a este CONTRATO;
- VI. **CONTRATOS DE ENERGIA:** quaisquer contratos de compra e venda de energia, e seus respectivos aditivos, que venham a ser celebrados pelas CEDENTES SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR);
- VII. **CONTA CENTRALIZADORA BAB I:** conta corrente de titularidade da BAB I mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020862-0, agência nº 2271, não movimentável pela BAB I, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela BAB I, nos termos deste CONTRATO;
- VIII. **CONTA CENTRALIZADORA BAB II:** conta corrente de titularidade da BAB II mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020865-1, agência nº 2271, não movimentável pela BAB II, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela BAB II, nos termos deste CONTRATO;
- IX. **CONTA CENTRALIZADORA BAB III:** conta corrente de titularidade da BAB III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020868-2, agência nº 2271, não movimentável pela BAB III, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela BAB III, nos termos deste CONTRATO;
- X. **CONTA CENTRALIZADORA BAB IV:** conta corrente de titularidade da BAB IV mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020872-3, agência nº 2271, não movimentável pela BAB IV, constituída exclusivamente



para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela BAB IV, nos termos deste CONTRATO;

- XI. **CONTA CENTRALIZADORA BAB V:** conta corrente de titularidade da BAB V mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020876-1, agência nº 2271, não movimentável pela BAB V, constituída exclusivamente para a arrecadação e na qual serão depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS pela BAB V, nos termos deste CONTRATO;
- XII. **CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs:** conjunto formado pelas contas-correntes relacionadas nos Incisos VII ao XI desta Cláusula;
- XIII. **CONTA CENTRALIZADORA HOLDING:** conta corrente de titularidade da BHSA mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020846-2, agência nº 2271, não movimentável pela BHSA, constituída exclusivamente para receber os recursos de qualquer transferência de valor realizado pelas CEDENTES SPEs à BHSA, observado o disposto nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e o Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste CONTRATO;
- XIV. **CONTA MOVIMENTO BAB I:** conta corrente de titularidade da BAB I, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020766-7, agência nº 2271, livremente movimentável pela BAB I, nos termos deste CONTRATO;
- XV. **CONTA MOVIMENTO BAB II:** conta corrente de titularidade da BAB II, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020764-3, agência nº 2271, livremente movimentável pela BAB II, nos termos deste CONTRATO;
- XVI. **CONTA MOVIMENTO BAB III:** conta corrente de titularidade da BAB III, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020750-2, agência nº 2271, livremente movimentável pela BAB III, nos termos deste CONTRATO;
- XVII. **CONTA MOVIMENTO BAB IV:** conta corrente de titularidade da BAB IV, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020762-9, agência nº 2271, livremente movimentável pela BAB IV, nos termos deste CONTRATO;

- XVIII. **CONTA MOVIMENTO BAB V:** conta corrente de titularidade da BAB V, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020760-5, agência nº 2271, livremente movimentável pela BAB V, nos termos deste CONTRATO;
- XIX. **CONTAS MOVIMENTO SPEs:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XIV a XVIII desta Cláusula;
- XX. **CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES:** conta corrente de titularidade da BHSA, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13093887-7 agência nº 2271, não movimentável pela BHSA, para a qual serão transferidos semestralmente das CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, até o primeiro dia útil anterior à data de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, os recursos necessários para o pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- XXI. **CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES BAB I:** conta corrente de titularidade da BAB I, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13041699-9, agência nº 2271, não movimentável pela BAB I, para a qual será transferido mensalmente da CONTA CENTRALIZADORA BAB I, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;
- XXII. **CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES BAB II:** conta corrente de titularidade da BAB II, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13071559-7, agência nº 2271, não movimentável pela BAB II, para a qual será transferido mensalmente da CONTA CENTRALIZADORA BAB II, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;
- XXIII. **CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES BAB III:** conta corrente de titularidade da BAB III, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13093551-3, agência nº 2271, não movimentável pela BAB III, para a qual será transferido mensalmente da CONTA CENTRALIZADORA BAB III, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;
- XXIV. **CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES BAB IV:** conta corrente de titularidade da BAB IV, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o

nº 13044636-7, agência nº 2271, não movimentável pela BAB IV, para a qual será transferido mensalmente da CONTA CENTRALIZADORA BAB IV, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;

- XXV. **CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES BAB V:** conta corrente de titularidade da BAB V, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13093644-2, agência nº 2271, não movimentável pela BAB V, para a qual será transferido mensalmente da CONTA CENTRALIZADORA BAB V, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES;
- XXVI. **CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXI a XXV desta Cláusula;
- XXVII. **CONTA RESERVA DE O&M BAB I:** conta corrente de titularidade da BAB I mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020864-4, agência nº 2271, não movimentável pela BAB I;
- XXVIII. **CONTA RESERVA DE O&M BAB II:** conta corrente de titularidade da BAB II mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020867-5, agência nº 2271, não movimentável pela BAB II;
- XXIX. **CONTA RESERVA DE O&M BAB III:** conta corrente de titularidade da BAB III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020871-6, agência nº 2271, não movimentável pela BAB III;
- XXX. **CONTA RESERVA DE O&M BAB IV:** conta corrente de titularidade da BAB IV mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020875-4, agência nº 2271, não movimentável pela BAB IV;
- XXXI. **CONTA RESERVA DE O&M BAB V:** conta corrente de titularidade da BAB V mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020879-2, agência nº 2271, não movimentável pela BAB V;
- XXXII. **CONTAS RESERVA DE O&M:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXVII a XXXI desta Cláusula;

- XXXIII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES BAB I:** conta corrente de titularidade da BAB I mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020863-7, agência nº 2271, não movimentável pela BAB I;
- XXXIV. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES BAB II:** conta corrente de titularidade da BAB II mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020866-8, agência nº 2271, não movimentável pela BAB II;
- XXXV. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES BAB III:** conta corrente de titularidade da BAB III mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020870-9, agência nº 2271, não movimentável pela BAB III;
- XXXVI. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES BAB IV:** conta corrente de titularidade da BAB IV mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020873-0, agência nº 2271, não movimentável pela BAB IV;
- XXXVII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES BAB V:** conta corrente de titularidade da BAB V mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13020878-5, agência nº 2271, não movimentável pela BAB V;
- XXXVIII. **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXXIII a XXXVII desta Cláusula;
- XXXIX. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES BAB I:** conta corrente de titularidade da BAB I, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13094658-2, agência nº 2271, não movimentável pela BAB I, para a qual: (i) será transferido da CONTA CENTRALIZADORA BAB I o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA; e, quando aplicável, (ii) deverá ser depositado o SALDO COMPLEMENTAR, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, referente aos recursos necessários para que o cálculo do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) do PROJETO atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do ANEXO V a este CONTRATO;

- XL. CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES BAB II:** conta corrente de titularidade da BAB II, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13087165-9, agência nº 2271, não movimentável pela BAB II, para a qual: (i) será transferido da CONTA CENTRALIZADORA BAB II o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA; quando aplicável, e (ii) deverá ser depositado o SALDO COMPLEMENTAR, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, referente aos recursos necessários para que o cálculo do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) do PROJETO atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do ANEXO V a este CONTRATO;
- XLI. CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES BAB III:** conta corrente de titularidade da BAB III, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13091345-8., agência nº 2271, não movimentável pela BAB III, para a qual: (i) será transferido da CONTA CENTRALIZADORA BAB III o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA; e, quando aplicável, (ii) deverá ser depositado o SALDO COMPLEMENTAR, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, referente aos recursos necessários para que o cálculo do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) do PROJETO atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do ANEXO V a este CONTRATO;
- XLII. CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES BAB IV:** conta corrente de titularidade da BAB IV, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13063559-8, agência nº 2271, não movimentável pela BAB IV, para a qual: (i) será transferido da CONTA CENTRALIZADORA BAB IV o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA; e, quando aplicável, (ii) deverá ser depositado o SALDO COMPLEMENTAR, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, referente aos recursos necessários para que o cálculo do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) do PROJETO atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do ANEXO V a este CONTRATO;

- XLIII. **CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES BAB V:** conta corrente de titularidade da BAB V, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 13023226-7, agência nº 2271, não movimentável pela BAB V, para a qual: (i) será transferido da CONTA CENTRALIZADORA BAB V o valor necessário para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA; e, quando aplicável, (ii) deverá ser depositado o SALDO COMPLEMENTAR, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, referente aos recursos necessários para que o cálculo do índice de cobertura do serviço da dívida (ICSD) do PROJETO atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme metodologia de cálculo constante do ANEXO V a este CONTRATO;
- XLIV. **CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:** conjunto formado pelas contas correntes relacionadas nos Incisos XXXIX a XLIII;
- XLV. **CONTAS RESERVA:** denominação em conjunto das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e das CONTAS RESERVA DE O&M;
- XLVI. **CONTAS DO PROJETO:** conjunto formado pelas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, CONTA CENTRALIZADORA HOLDING, CONTAS RESERVA, CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES e CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES;
- XLVII. **CONTRATO BNDES:** o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0402.1, no valor total de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais) firmado entre o BNDES e as CEDENTES SPEs, com a interveniência da BHSA e da EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A., em 25 de setembro de 2017, para a implantação do PROJETO;
- XLVIII. **CONTRATOS DE O&M:** os contratos celebrados pelas CEDENTES SPEs e identificados na lista constante do Anexo II;
- XLIX. **CONTRATOS DO PROJETO:** os contratos celebrados pelas CEDENTES SPEs e listados no Anexo II;

- L. **DIREITOS CEDIDOS:** abrangem os direitos objeto da cessão fiduciária constituída nos termos deste CONTRATO, previstos na Cláusula Terceira deste;
- LI. **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, e pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014 e 2.6.2017, respectivamente;
- LII. **DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA:** os (i) documentos de cobrança expedidos, com antecedência, pelo BNDES e encaminhados ao BANCO ADMINISTRADOR, com notificação para cada SPE, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos e (ii) instrumento emitido pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, encaminhado ao BANCO ADMINISTRADOR, com cópia para a BHSA, informando as obrigações financeiras relativas ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a serem liquidadas nas datas de seus vencimentos;
- LIII. **ESCRITURA DE EMISSÃO:** as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública (“DEBÊNTURES”), mediante a celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, Em Série única, Para Distribuição Pública, Com Esforços

Restritos, da BABILÔNIA HOLDING S.A.", no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), emitidas pela BHSA;

- LIV. **INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:** em conjunto, o CONTRATO BNDES e a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- LV. **MME:** Ministério de Minas e Energia;
- LVI. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES:** todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas CEDENTES decorrentes do CONTRATO BNDES, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o BNDES venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo BNDES na execução das garantias constituídas no âmbito do CONTRATO BNDES;
- LVII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES:** todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pelas CEDENTES decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que o AGENTE FIDUCIÁRIO venha a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou da excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive despesas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo AGENTE FIDUCIÁRIO na execução das garantias constituídas no âmbito da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- LVIII. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** em conjunto, as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES;
- LIX. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES:** corresponde, para cada CEDENTE SPE, à respectiva parcela da prestação de amortização do principal e dos acessórios da dívida do CONTRATO BNDES;

- LX. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES:** corresponde ao valor da próxima parcela vincenda das DEBÊNTURES, conforme a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- LXI. **PROPORÇÃO DE RECEITA:** corresponde à parcela de participação de cada CEDENTE SPE na receita do PROJETO, a seguir descrita:
- a) BAB I: 20,88%;
  - b) BAB II: 20,88%;
  - c) BAB III: 19,64%;
  - d) BAB IV: 19,09%;
  - e) BAB V: 19,51%;
- LXII. **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DE O&M:** valor necessário para perfazer o montante equivalente à soma das 3 (três) próximas prestações mensais vincendas dos CONTRATOS DE O&M, das CEDENTES SPEs, observado o disposto no Inciso XX da Cláusula Décima Sétima;
- LXIII. **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES:**
- a) até o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, o saldo correspondente ao valor necessário para perfazer o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES da correspondente CEDENTE SPE;
  - b) após o pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e até a liquidação de todas as obrigações do CONTRATO BNDES, o saldo correspondente ao valor necessário para perfazer, no mínimo, o montante equivalente a 3 (três) vezes o valor da última PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES vencida da correspondente CEDENTE SPE; e,
  - c) sempre que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado apresentado pela BHSA, na forma do Inciso XXVI da Cláusula Décima Quinta do CONTRATO BNDES, seja inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), o multiplicador das alíneas acima passará a ser de 6 (seis) vezes. O BANCO ADMINISTRADOR deverá ser informado pelo BNDES quando o ICSD CONSOLIDADO apurado for inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

- LXIV. **SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES:**
- (a) valor necessário para perfazer o montante equivalente à próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES; ou
- (b) sempre que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado apresentado pela BHSA, na forma do Anexo III da ESCRITURA DE EMISSÃO, seja inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e igual ou superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), o valor necessário para perfazer o montante equivalente à próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES somado ao SALDO COMPLEMENTAR. O BANCO ADMINISTRADOR deverá ser informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO quando o ICSD CONSOLIDADO apurado for inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
- LXV. **SALDOS MÍNIMOS:** o conjunto dos saldos mínimos descritos nos Incisos LXII, LXIII e LXIV desta Cláusula;
- LXVI. **SPE(s) DEFICITÁRIA(S):** as CEDENTES SPEs que não dispuserem de recursos suficientes na sua respectiva CONTA CENTRALIZADORA SPE para realizar os pagamentos e transferências constantes do *caput* da Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- LXVII. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES:** corresponde, para as CEDENTES SPEs em conjunto, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, aos recursos a serem transferidos mensalmente das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, à razão de 1/6 (um sexto), da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR, na data de pagamento de cada PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES imediatamente anterior ao próximo período de retenção ou seis meses antes do pagamento da primeira PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme aplicável. No primeiro dia útil posterior à divulgação mensal do índice de inflação imediatamente subsequente à informação do último VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES do semestre em referência o montante total nas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES deverá ser atualizado e informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO ao BANCO ADMINISTRADOR para que este faça

o complemento nas referidas contas, se necessário, o qual deve seguir o disposto na Cláusula Sexta deste CONTRATO.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **SEGUNDA** **OBJETO DO CONTRATO**

O CONTRATO tem por objeto:

- I. constituir e regular a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em favor das PARTES GARANTIDAS, pelas CEDENTES, como garantia do cumprimento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- II. regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como mandatário, depositário e responsável pela administração, centralização, movimentação e retenção dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e
- III. dispor sobre a constituição e movimentação das CONTAS DO PROJETO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“CÓDIGO CIVIL”) e no artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, cópias dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, devidamente celebrados, encontram-se anexadas ao presente CONTRATO, constituindo parte integrante do mesmo para todos os efeitos legais (Anexo IV).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Obrigam-se as CEDENTES a averbar, à margem dos registros do presente CONTRATO, eventuais aditivos futuros aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO que tenham como objeto a alteração das condições financeiras previstas no artigo 1.362 do CÓDIGO CIVIL.

**TERCEIRA**  
**CESSÃO FIDUCIÁRIA**

Para assegurar o integral pagamento de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cedem fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS os DIREITOS CEDIDOS, que compreendem:

- I. pelas CEDENTES SPEs, compreendendo, mas não se limitando a:
  - a. os direitos creditórios provenientes dos CERs;
  - b. os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DE ENERGIA;
  - c. quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do PROJETO, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
  - d. os créditos que venham a ser depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, nas CONTAS RESERVA e nas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES;
  - e. os direitos creditórios provenientes dos CONTRATOS DO PROJETO, listados no Anexo II deste CONTRATO, e qualquer outro Contrato relativo ao PROJETO que venha a ser celebrado e que seja relevante para sua operação e cuja contratação requeira a anuência das PARTES GARANTIDAS;
  - f. os direitos emergentes das AUTORIZAÇÕES; e
  - g. os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a BHSA e as CEDENTES SPEs.
  
- II. pela BHSA, compreendendo, mas não se limitando a:
  - a. os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a BHSA e as CEDENTES SPEs; e
  - b. os créditos que venham a ser depositados na CONTA CENTRALIZADORA HOLDING e na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, reguladas na forma deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As PARTES GARANTIDAS renunciam à faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do parágrafo 3º

**BNDES**



Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004. As CEDENTES, por sua vez, deverão manter os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiéis depositárias, obrigando-se a entregá-los em 3 (três) dias úteis quando solicitados pelas PARTES GARANTIDAS, declarando-se ciente de suas responsabilidades pela conservação e entrega destes documentos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso seja declarado o vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou em caso de decretação de falência de qualquer das CEDENTES, todas as CEDENTES deverão, imediatamente, entregar e transferir à posse direta das PARTES GARANTIDAS os documentos que suportam a existência ou representam os DIREITOS CEDIDOS, declarando-se cientes de suas responsabilidades pela entrega destes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As PARTES GARANTIDAS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS. Entretanto, as PARTES GARANTIDAS poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, tomar tais providências judiciais ou extrajudiciais, caso em que as CEDENTES responderão solidariamente, perante as PARTES GARANTIDAS, pelos custos comprovados daí decorrentes.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, as PARTES GARANTIDAS autorizam as CEDENTES a tomarem todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos DIREITOS CEDIDOS, sendo que tal autorização não exclui a possibilidade de as PARTES GARANTIDAS tomarem as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a cobrança dos mesmos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Para assegurar o pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as CEDENTES obrigam-se a ceder fiduciariamente às PARTES GARANTIDAS quaisquer direitos de crédito supervenientes de que venham a ser titulares, provenientes da venda de energia oriunda do PROJETO, devendo praticar todos os atos necessários para a formalização e aperfeiçoamento de tal cessão fiduciária, observado o disposto no Parágrafo Sexto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A cessão fiduciária em garantia sobre os direitos creditórios futuros de titularidade das CEDENTES SPEs, relativas aos CERs ou qualquer outro contrato de compra e venda de energia no âmbito do PROJETO, reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das PARTES deste CONTRATO. Não obstante, as CEDENTES obrigam-se a, em até 60 (sessenta) dias contados da celebração de quaisquer contratos que deem origem a tais novos direitos creditórios e recebíveis, praticar todos os atos que as PARTES GARANTIDAS entendam necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia, ou maior prazo que vier a ser acordado mutuamente entre as PARTES, incluindo, sem limitação, o aditamento ao presente CONTRATO e seu registro nos competentes Cartórios de Registros de Títulos e Documentos, averbando à margem dos registros referentes a este CONTRATO, bem como a notificação prevista na Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou consensual dos DIREITOS CEDIDOS em caso de execução deste CONTRATO não operam ou implicam a assunção, por parte das PARTES GARANTIDAS, de qualquer obrigação devida pelas CEDENTES perante quaisquer terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO**

As CEDENTES declaram ser as únicas e exclusivas titulares dos DIREITOS CEDIDOS e que estes se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais.

**QUARTA****NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

As CEDENTES deverão notificar, por meio de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme o modelo constante do Anexo III a este CONTRATO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que depositem, em moeda corrente, todos os recursos devidos a cada uma das CEDENTES SPEs, independentemente da sua forma de cobrança, exclusivamente nas suas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs:

- I - a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, signatária dos CERs;
- II - as partes signatárias de quaisquer CONTRATOS DE ENERGIA decorrentes do PROJETO;
- III - o MME como contraparte das AUTORIZAÇÕES;
- IV - as contrapartes dos CONTRATOS DO PROJETO;
- V - qualquer outra pessoa contra a qual as CEDENTES detenham direitos a serem cedidos nos termos deste CONTRATO e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A comprovação da notificação e da ciência da CCEE, bem como das demais contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS, deverá ser apresentada às PARTES GARANTIDAS no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após: a) a celebração do presente CONTRATO; ou b) após a celebração de qualquer contrato de comercialização de energia firmado após a assinatura deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As CEDENTES SPEs deverão cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável, e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos às PARTES GARANTIDAS, que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral da garantia aqui outorgada às PARTES GARANTIDAS ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todas e quaisquer despesas decorrentes das notificações deste CONTRATO e dos documentos que delas façam ou venham a fazer parte correrão por conta das CEDENTES SPEs.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As CEDENTES declaram estar cientes acerca da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes de contratos de mútuo celebrados mencionados na alínea “g” do inciso “I” e alínea “a” do inciso “III”, todos da Cláusula Terceira (CESSÃO FIDUCIÁRIA).

**QUINTA**  
**DEPÓSITO DOS RECURSOS**

As CEDENTES se obrigam a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS exclusivamente por depósito mediante transferência eletrônica nas respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, devendo estes recursos ser movimentados unicamente, por meio destas contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de a CCEE ou quaisquer futuros compradores de energia produzida pelo PROJETO no ACR ou no ACL efetuarem o pagamento dos direitos de crédito de maneira diversa daquela indicada no presente Cláusula, as CEDENTES SPEs obrigam-se, desde já, de maneira irrevogável e irretroatável, a transferir para as respectivas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, no 2º (segundo) dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente da CCEE e/ou de eventuais futuros compradores de energia produzida pelo PROJETO.

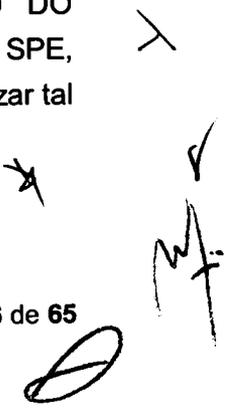
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As CEDENTES SPEs deverão, anualmente, enviar ao BANCO ADMINISTRADOR calendário com as datas de recebimento dos créditos decorrentes dos CERs do ano seguinte.

**SEXTA**  
**ORDEM DE PAGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS**

O BANCO ADMINISTRADOR deverá observar, a cada depósito efetuado nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, a seguinte ordem de pagamentos, retenções e transferências:

- I. reter parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs necessária ao pagamento das despesas decorrentes do CONTRATO DE O&M de cada CEDENTE SPE, procedendo ao pagamento de tais despesas;
- II. após o cumprimento do Inciso I acima, de forma pro rata entre os itens (i) e (ii), no mesmo nível de prioridade: (i) reter parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs necessária ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES imediatamente vincenda de cada CEDENTE SPE, conforme valor constante do respectivo DOCUMENTO DE COBRANÇA, e realizar tal



- pagamento na data devida; e (ii) reter parcela dos recursos depositados em cada uma das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs necessária à transferência do valor equivalente à PROPORÇÃO DE RECEITA da respectiva CEDENTE SPE sobre VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para a respectiva CONTA PROVISÃO DE DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, a fim de que sejam transferidos à CONTA PAGAMENTO DEBÊNTURES da BHSA nos termos da Cláusula Sexta (CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES) deste CONTRATO;
- III. após o cumprimento integral dos Incisos I e II acima, de forma pro rata entre os itens (i) e (ii), no mesmo nível de prioridade, reter e transferir parcela dos recursos depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs: (i) para as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE, até que seja atingido o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES; e (ii) para as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, até que seja atingido o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES;
- IV. após cumprimento dos Incisos I a III acima, reter e transferir, de cada uma das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, os recursos necessários para as CONTAS RESERVA DE O&M, até que seja atingido o respectivo SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M; e
- V. após a observância dos Incisos anteriores, caso se verifique saldo excedente nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, transferir integralmente os recursos remanescentes para a CONTA MOVIMENTO da respectiva CEDENTE SPE, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Até 15 (quinze) de maio de 2019, para composição da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da CONTA RESERVA DE O&M, o valor das transferências mensais para estas contas será limitado a 80% (oitenta por cento) do saldo remanescente dos recursos disponíveis nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs após o pagamento referido no Inciso I do caput desta Cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As CEDENTES SPEs autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder às retenções, pagamentos e transferências de recursos de que trata o caput desta Cláusula.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, com relação aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR da obrigação de efetuar os pagamentos, as transferências e/ou as retenções, conforme o caso, previstos neste CONTRATO, e as CEDENTES da obrigação de pagar as prestações de amortização do principal, juros e acessórios das dívidas decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

Na hipótese de não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, o BANCO ADMINISTRADOR deverá: (i) entrar em contato com o BNDES por meio do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou no telefone (21) 2052-7500 e com o AGENTE FIDUCIÁRIO, por meio do e-mail fiduciario@simplificpavarini.com.br ou telefones (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949; (ii) caso o BANCO ADMINISTRADOR não obtenha a informação sobre os pagamentos após contato do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO, proceder com os pagamentos ou as retenções, conforme o caso, de acordo com os valores informados pelas CEDENTES SPEs; e (iii) em caso de não recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA e na ausência de informações enviadas pelas CEDENTES SPEs até o dia 14 (quatorze) de cada mês, o BANCO ADMINISTRADOR deverá reter nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs os valores pagos no mês imediatamente anterior e proceder, com tais recursos, aos pagamentos e transferências devidos tão logo obtenha os respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA .

### PARÁGRAFO QUARTO

Para fins do disposto nos Incisos II e III do *caput* desta Cláusula, as CEDENTES autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre os respectivos saldos devedores dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os valores da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, bem como as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA.

### PARÁGRAFO QUINTO

Para fins do disposto nos Incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, as CEDENTES SPEs enviarão ao BANCO ADMINISTRADOR documentos comprobatórios sobre o valor das prestações dos CONTRATOS DE O&M. λ



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

**PARÁGRAFO SEXTO**

A transferência mencionada no Inciso V do *caput* desta Cláusula ocorrerá mensalmente, sempre até o último dia útil do mês, e somente será realizada uma vez, observada a ordem de pagamentos e transferências prevista nos Incisos do *caput* desta Cláusula.

**SÉTIMA****CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**

A BNSA deverá manter, até a integral liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, a qual deverá receber recursos no valor das obrigações financeiras relativas ao pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, oriundos das CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, semestralmente, até o primeiro dia útil anterior à próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, para fins de pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, conforme DOCUMENTO DE COBRANÇA das DEBÊNTURES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR irá transferir para a CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES, até o primeiro dia útil anterior às datas de pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, recursos no valor correspondente às obrigações financeiras relativas ao pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, oriundos das CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, e conforme o DOCUMENTO DE COBRANÇA das DEBÊNTURES.

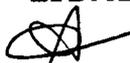
**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A BNSA desde já autoriza e concorda expressamente que o BANCO ADMINISTRADOR utilize os recursos mantidos na CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES para pagamento da próxima PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, na forma do Parágrafo Primeiro acima.

**OITAVA****COMPLEMENTO ÀS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES**

As SPEs deverão comprovar o depósito nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, observada a PROPORÇÃO DE RECEITA, do



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

λ  
6  
Mf

SALDO COMPLEMENTAR necessário ao atingimento do SALDO MÍNIMO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES previsto na Cláusula Primeira, Inciso LXIV, alínea "b", em até 30 (trinta) dias contados da divulgação das demonstrações financeiras auditadas da BNSA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR será notificado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, com cópia para as PARTES GARANTIDAS e a Emissora, e deverá manter os recursos depositados nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES até a próxima apuração do ICSD CONSOLIDADO, a ser realizada pelo auditor independente ou até recebimento de notificação escrita, encaminhada pelo AGENTE FIDUCIÁRIO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, caso haja SPE(s) DEFICITÁRIA(S), a Emissora deverá depositar nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES das respectivas SPE(s) DEFICITÁRIA(S) recursos necessários para perfazer o respectivo SALDO MÍNIMO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, se na apuração subsequente o ICSD CONSOLIDADO atingir índice maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), sem considerar para tal cálculo os recursos mantidos nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, o AGENTE FIDUCIÁRIO comunicará o BANCO ADMINISTRADOR para que o SALDO COMPLEMENTAR depositado nas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES na apuração anterior seja liberado para as CONTAS MOVIMENTO SPEs.

### **NONA**

#### **PREENCHIMENTO DAS CONTAS RESERVA**

Após a realização dos pagamentos descritos nos Incisos I e II da Cláusula Sexta, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a transferir, da CONTA CENTRALIZADORA SPE de cada CEDENTE SPE para as respectivas CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNSA, CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e CONTAS RESERVA DE O&M, o valor necessário para perfazer, respectivamente, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNSA, o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

DA DÍVIDA DEBÊNTURES e o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, os quais permanecerão bloqueados até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS BNDES e OBRIGAÇÕES GARANTIDAS DEBÊNTURES, respectivamente, observado o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Terceira.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os SALDOS MÍNIMOS de todas as CEDENTES SPEs, à exceção do SALDO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, devem estar depositados nas respectivas contas até 15 de maio de 2019.

O SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de todas as CEDENTES SPEs devem estar depositados nas respectivas contas em até 2 (dois) dias úteis da Data de Subscrição, conforme definida na ESCRITURA DE EMISSÃO.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As CEDENTES SPEs deverão manter devidamente abertas e preenchidas as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES, as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES e as CONTAS RESERVA DE O&M até a final liquidação da totalidade das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termos de quitação expedidos pelas PARTES GARANTIDAS.

### **DÉCIMA**

#### **UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES**

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA SPE de cada CEDENTE SPE para o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do CONTRATO BNDES, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar os recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE necessários ao pagamento integral da correspondente PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES, conforme os DOCUMENTOS DE COBRANÇA do BNDES.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a CONTA



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

MOVIMENTO SPE até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

#### DÉCIMA PRIMEIRA

##### UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES

Em caso de insuficiência de saldo na CONTA CENTRALIZADORA SPE de cada CEDENTE SPE para a realização das transferências do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, as CEDENTES SPEs autorizam o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos das CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE necessários à integral transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES para as respectivas CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES, conforme os DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos às DEBÊNTURES.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a CONTA MOVIMENTO SPE até que o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

#### DÉCIMA SEGUNDA

##### UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA DE O&M

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, as CEDENTES SPEs autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a utilizar a CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE para pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito de seu respectivo CONTRATO DE O&M que não tenha sido tempestivamente quitado, em caso de insuficiência de recursos por parte da CEDENTE SPE detentora da obrigação.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear a transferência de valores da CONTA CENTRALIZADORA SPE para a CONTA MOVIMENTO SPE, até que o

SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE seja totalmente restaurado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Excepcionalmente, em caso de esgotamento dos recursos da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e da CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, o BANCO ADMINISTRADOR poderá utilizar parte ou todo o saldo da respectiva CONTA RESERVA DE O&M de cada CEDENTE SPE para o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, exceto se precisar utilizar o referido saldo para pagamento das prestações decorrentes dos CONTRATOS DE O&M, nos termos do *caput* desta Cláusula.

### **DÉCIMA TERCEIRA** **BLOQUEIO DAS CONTAS**

O BANCO ADMINISTRADOR deverá verificar o atendimento cumulativo dos requisitos listados abaixo antes de transferir os recursos excedentes depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS MOVIMENTO SPEs:

- I. as CEDENTES SPEs tenham cumprido a ordem de pagamentos, retenções e transferências estipulada nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta; e
- II. inexistência de comunicação das PARTES GARANTIDAS informando sobre (i) mora; (ii) inadimplemento das CEDENTES no âmbito dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou em relação ao cumprimento de outras obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e/ou aos DEBENTURISTAS; ou (iii) declaração de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso qualquer CEDENTE SPE não disponha dos recursos suficientes na sua respectiva CONTA CENTRALIZADORA SPE para realizar os pagamentos, retenções e transferências constantes nos Incisos do *caput* da Cláusula Sexta ("SPE(s) DEFICITÁRIA(S)"), o BANCO ADMINISTRADOR, após efetuar os pagamentos, retenções e transferências previstos nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta das demais CEDENTES SPEs, observado o Parágrafo Sexto desta Cláusula, deverá bloquear as transferências de recursos de todas as CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS MOVIMENTO SPEs. Com vistas a preservar a operação e manutenção do PROJETO, durante a retenção de recursos nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, após

**BNDES**

  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

os pagamentos e transferências referidos nos incisos I e II do caput da Cláusula Sexta, o BANCO ADMINISTRADOR fica autorizado a (i) liberar 20% (vinte por cento) dos recursos remanescentes disponíveis nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs para as CONTAS MOVIMENTO SPEs; e (ii) utilizar 80% (oitenta por cento) destes recursos remanescentes para fins de recomposição dos saldos mínimos nas CONTAS RESERVA, nos termos deste CONTRATO.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR, priorizando os pagamentos, retenções e transferências descritos nos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta, e visando aos pagamentos, às retenções e às transferências constantes do Inciso II do *caput* da Cláusula Sexta em favor da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), deverá utilizar os recursos conforme a ordem abaixo:

- a) CONTA CENTRALIZADORA da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- b) CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme o caso, da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), observadas as Cláusulas Décima e Décima Primeira;
- c) CONTA RESERVA DE O&M da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S);
- d) CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs das demais CEDENTES SPEs, após realizados os pagamentos e transferências dos Incisos I a IV do *caput* da Cláusula Sexta;
- e) CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES e/ou CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES, conforme o caso, das demais CEDENTES SPEs, observadas as Cláusula Décima e Décima Primeira; e
- f) CONTAS RESERVA DE O&M das demais CEDENTES SPEs.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Após o bloqueio referido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e visando à realização das demais transferências, retenções e pagamentos constantes dos Incisos III e IV do *caput* da Cláusula Sexta em favor da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(s), o BANCO ADMINISTRADOR deverá utilizar unicamente os recursos provenientes das CONTAS CENTRALIZADORAS das demais CEDENTES SPEs. Fica ressalvado do disposto nessa Cláusula o pagamento referido no Inciso I da Cláusula Sexta, o qual é regulado pela Cláusula Décima Segunda.



#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Ocorrendo as hipóteses de utilização das contas previstas nas alíneas “d”, “e” e/ou “f” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, os valores deverão ser primeiramente transferidos, pelo BANCO ADMINISTRADOR, para a CONTA CENTRALIZADORA HOLDING, para somente então serem transferidos para a(s) CONTA(S) CENTRALIZADORA(S) da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S). Tais transferências deverão ser formalizadas por meio de contratos de mútuo, a serem celebrados entre as partes relacionadas nas alíneas a seguir, observando-se, ainda, o disposto no CONTRATO BNDES:

- a) a(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S), na qualidade de mutuária(s), e a BHSA, na qualidade de mutuante; e
- b) a BHSA, na qualidade de mutuária, e as demais CEDENTES SPEs, na qualidade de mutuantes.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A transferência de recursos mencionada no Parágrafo Quarto desta Cláusula deverá se dar de modo proporcional ao saldo disponível nas contas das demais CEDENTES SPEs, de acordo com a ordem definida nas alíneas “d”, “e” e “f” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, e em valor necessário para suprir a insuficiência de recursos da(s) SPE(s) DEFICITÁRIA(S).

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá bloquear todas as transferências de recursos para as CONTAS MOVIMENTO SPEs até que haja total cumprimento dos pagamentos, retenções e transferências devidos e a recomposição dos respectivos SALDOS MÍNIMOS de todas as CONTAS RESERVA.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O BANCO ADMINISTRADOR, a partir do momento e enquanto estiverem bloqueadas as transferências de recursos das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, deverá informar mensalmente ou sempre que solicitado pelas PARTES GARANTIDAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, toda movimentação realizada nas referidas contas.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Caso o bloqueio das contas decorra de uma notificação das PARTES GARANTIDAS acerca de um inadimplemento das CEDENTES SPEs ou da BHSA, o

desbloqueio somente ocorrerá após comunicação das PARTES GARANTIDAS que o autorize.

#### **DÉCIMA QUARTA** **APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

É permitida a aplicação financeira pelas CEDENTES, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA e na CONTA CENTRALIZADORA HOLDING em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, mediante instruções expressas e específicas das CEDENTES sobre a forma de aplicação dos recursos, sendo certo que os rendimentos provenientes da aplicação financeira, por serem frutos dos DIREITOS CEDIDOS, também os integram.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nas instruções de aplicação, encaminhadas pelas CEDENTES, deverão constar obrigatoriamente o montante dos recursos a serem aplicados e a modalidade de investimento, observada a definição de APLICAÇÕES AUTORIZADAS.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Após a composição das CONTAS RESERVA, caso seja necessário, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor das CONTAS RESERVA aos respectivos SALDOS MÍNIMOS. Havendo excesso de recursos nessas contas, a equalização deverá ocorrer mensalmente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso se verifique valor excedente aos SALDOS MÍNIMOS em qualquer das CONTAS RESERVA, o BANCO ADMINISTRADOR creditará o excesso na respectiva CONTA MOVIMENTO SPE da CEDENTE SPE em questão, desde que inexistir comunicação das PARTES GARANTIDAS ao BANCO ADMINISTRADOR informando sobre inadimplemento de quaisquer obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Correrão por conta das CEDENTES todos e quaisquer tributos incidentes sobre as aplicações financeiras, sejam impostos, taxas, contribuições sociais ou qualquer outra espécie tributária.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

AS CEDENTES autorizam o BANCO ADMINISTRADOR a resgatar as APLICAÇÕES AUTORIZADAS relativas às CONTAS RESERVA e/ou à CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES sempre que for necessário para utilizar o saldo disponível nestas contas para fazer frente aos pagamentos necessários e previstos neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As PARTES reconhecem que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação de recursos referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, enquanto agir exclusivamente na qualidade de BANCO ADMINISTRADOR das CEDENTES, para fins da prestação de serviço objeto deste CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação referentes às APLICAÇÕES AUTORIZADAS, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos ora descritos, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo comprovados do BANCO ADMINISTRADOR. O BANCO ADMINISTRADOR não prestará serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os riscos das APLICAÇÕES AUTORIZADAS serão integralmente assumidos pelas CEDENTES.

### **DÉCIMA QUINTA** **ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

As CONTAS DO PROJETO serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, não sendo permitida a emissão de cheques ou qualquer outro meio de movimentação realizado pelas CEDENTES, inclusive a disponibilização de serviços de *Internet Banking* pelo BANCO ADMINISTRADOR, sendo que:

- I. as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA BNDES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes do CONTRATO BNDES;



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

- II. as CONTAS RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DEBÊNTURES serão utilizadas única e exclusivamente para pagamento das obrigações decorrentes da ESCRITURA DE EMISSÃO na forma da Cláusula Décima Primeira; e
- III. as CONTAS RESERVA DE O&M serão utilizadas para pagamento de despesas dos CONTRATOS DE O&M, salvo na hipótese prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As CONTAS MOVIMENTO SPEs serão de livre movimentação pelas respectivas CEDENTES SPEs.

**DÉCIMA SEXTA**  
**DECLARAÇÕES DAS CEDENTES**

As CEDENTES, neste ato, declaram e garantem às PARTES GARANTIDAS que:

- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes em conformidade com a legislação brasileira, têm todos os poderes corporativos e capacidade necessária para serem titulares de seus próprios bens e conduzem as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- II. possuem pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO, bem como cumprir as obrigações nele assumidas e constituir a cessão fiduciária nos termos e condições aqui previstos;
- III. tomaram todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- IV. o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executado contra as mesmas de acordo com seus termos;
- V. a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO pelas CEDENTES não constituirão violação de seus Estatutos Sociais ou de qualquer contrato de que sejam parte;
- VI. salvo no que tange às notificações previstas na Cláusula Quarta, não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação:
  - (a) à constituição e manutenção da garantia de cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas mesmas;
  - (b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO; e

- (c) ao exercício, pelas PARTES GARANTIDAS, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO;
- VII. são as legítimas e únicas titulares dos DIREITOS CEDIDOS, conforme o caso, os quais estão sob seu inteiro controle e disposição e se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza (inclusive direitos de preferência e promessas de alienação), exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- VIII. em decorrência deste CONTRATO, os DIREITOS CEDIDOS são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva das PARTES GARANTIDAS;
- IX. a celebração deste CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam:
- (a) o inadimplemento pelas CEDENTES de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato ou título de que sejam parte nem são causa de vencimento antecipado nos termos de tais contratos;
  - (b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento vigentes; ou
  - (c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que as CEDENTES tenham conhecimento;
- X. não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação a este CONTRATO, aos DIREITOS CEDIDOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO que esteja pendente ou, no seu melhor conhecimento, seja iminente, e que afete as CEDENTES de forma adversa ou qualquer de suas propriedades, direitos, receitas ou bens, com exceção daqueles já informados às PARTES GARANTIDAS;
- XI. não assinarão qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos direitos creditórios objeto dos DIREITOS CEDIDOS, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XII. nesta data, as AUTORIZAÇÕES e os CONTRATOS DO PROJETO estão em pleno vigor e eficácia e vêm cumprindo todas as suas obrigações; e
- XIII. os CONTRATOS DO PROJETO constituem todos os contratos relevantes firmados pelas CEDENTES SPEs relacionados à construção, desenvolvimento e manutenção do PROJETO.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As declarações prestadas neste CONTRATO serão consideradas válidas, verdadeiras e corretas até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, exceto se as CEDENTES notificarem as PARTES GARANTIDAS do contrário.



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As CEDENTES declaram estar cientes de que as PARTES GARANTIDAS celebraram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados às PARTES GARANTIDAS que decorram da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica desde já estabelecido que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída às PARTES GARANTIDAS pela ocorrência de prescrição de direitos relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, cabendo exclusivamente às CEDENTES a obrigação de praticar os atos necessários à interrupção da prescrição de tais direitos.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As CEDENTES expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual contrário à constituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS ou impedir as CEDENTES de cumprir as obrigações contraídas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer outros acordos com relação aos DIREITOS CEDIDOS, única e exclusivamente, na hipótese de execução da cessão fiduciária constituída nos termos do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUINTO**

As CEDENTES declaram, na data de assinatura deste CONTRATO, que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

**PARÁGRAFO SEXTO**

As PARTES GARANTIDAS declaram que, nos termos da legislação vigente, possuem diretrizes para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como Código de Ética e Política de *Compliance* que compreende um conjunto de mecanismos e procedimentos internos para assegurar a atuação destas em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes dentro de padrões éticos e de conduta, zelando pela integridade institucional.

**DÉCIMA SÉTIMA**  
**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS CEDENTES**

Até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, obrigam-se as CEDENTES a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como as AUTORIZAÇÕES e obrigações previstas neste CONTRATO, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa;
- II. promover, durante a vigência deste CONTRATO, a cobrança das faturas provenientes dos respectivos CERs e CONTRATOS DE ENERGIA e de quaisquer outros contratos de compra e venda de energia no âmbito do PROJETO, por meio das agências bancárias do BANCO ADMINISTRADOR;
- III. não ceder, negociar, alienar, transferir, onerar, vincular, vender, caucionar, empenhar, gravar, a qualquer título, ou atribuir a terceiros qualquer prerrogativa ou direito, inclusive a constituição de direitos de preferência ou promessa de alienação, sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros que individualmente os compõem, ainda que em grau subordinado, sem prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- IV. não modificar, sem prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS, os contratos relativos aos DIREITOS CEDIDOS, caso tais alterações possam prejudicar as PARTES GARANTIDAS, restringir ou diminuir a garantia e os direitos regulados por este CONTRATO ou a capacidade das PARTES GARANTIDAS de excutir a garantia regulada por este CONTRATO;
- V. sem o prévio consentimento, por escrito, das PARTES GARANTIDAS: (i) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS; e (ii) não alterar ou rescindir os CERs e CONTRATOS DE ENERGIA, ressalvadas as seguintes modificações: (a) nos dados de identificação da unidade consumidora; (b) nos dados para envio de correspondências ou notificações para a unidade consumidora; (c) na ampliação do período de suprimento; (d) no aumento do montante de energia, no qual não ultrapasse o montante de garantia física

- autorizada pela ANEEL; (e) no aumento do preço de energia; e (f) exigidas expressamente pelo órgão regulador;
- VI. não solicitar ao BANCO ADMINISTRADOR e nem dele aceitar alteração do número ou da agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, salvo com prévio e expresse consentimento das PARTES GARANTIDAS;
- VII. encaminhar as notificações aos atuais e a eventuais novos compradores de energia, nos termos da Cláusula Quarta deste CONTRATO, informando a cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com as PARTES GARANTIDAS, referentes à respectiva CONTA CENTRALIZADORA SPE, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;
- VIII. na hipótese de atraso do pagamento de parte ou da totalidade dos DIREITOS CEDIDOS, tomar providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos;
- IX. defender-se, como também defender os direitos das PARTES GARANTIDAS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, as respectivas AUTORIZAÇÕES ou os respectivos CERs e/ou CONTRATOS DE ENERGIA e/ou os CONTRATOS DE O&M, sendo as únicas responsáveis por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado às PARTES GARANTIDAS por meio do presente CONTRATO;
- X. manter em dia as respectivas AUTORIZAÇÕES e não praticar, sem prévia e expressa anuência das PARTES GARANTIDAS, qualquer ato que resulte na renúncia ou modificação de seus direitos ou na exoneração dos compradores de energia, da ANEEL e de qualquer fornecedor de bens e serviços de qualquer das suas obrigações;
- XI. pagar ou fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os DIREITOS CEDIDOS, exceto pelos tributos que estejam sendo questionados de boa-fé e por meio dos instrumentos cabíveis, desde que a respectiva exigibilidade esteja suspensa, e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias que, caso não sejam pagas, possam gozar de prioridade sobre as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- XII. fornecer às PARTES GARANTIDAS, em até 05 (cinco) dias úteis quando solicitado, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos DIREITOS CEDIDOS que sejam solicitados, de forma a permitir que as PARTES GARANTIDAS executem as disposições deste CONTRATO;

- XIII. reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia com outras, de forma a manter os padrões inicialmente garantidos, a critério das PARTES GARANTIDAS, e, em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos, se: (i) os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa; (ii) os DIREITOS CEDIDOS sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; ou (iii) os níveis de movimentação das CONTAS CENTRALIZADORAS SPes, especialmente quanto ao volume dos depósitos, forem reduzidos de modo a inviabilizar o pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES, a recomposição das CONTAS RESERVA e/ou o preenchimento das CONTAS PROVISÃO DE DEBÊNTURES;
- XIV. manter as PARTES GARANTIDAS indenidas de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de quaisquer tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos DIREITOS CEDIDOS; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, incompletude ou incorreção de quaisquer declarações ou compromissos contidos no CONTRATO; ou (iii) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;
- XV. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelas respectivas AUTORIZAÇÕES, pelos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO ou outro instrumento aplicável;
- XVI. manter depositado nas CONTAS RESERVA, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, os respectivos SALDOS MÍNIMOS;
- XVII. na hipótese de o prazo de vencimento dos contratos de compra e venda de energia elétrica ser inferior ao da vigência dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, substituir, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, os DIREITOS CEDIDOS a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) e/ou bem(ns) aceitável(is) pelas PARTES GARANTIDAS, sob pena de vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
- XVIII. notificar as PARTES GARANTIDAS de qualquer modificação no PROJETO ou nas respectivas AUTORIZAÇÕES, imposta pelo poder público, bem como comunicá-las,

- dentro de 05 (cinco) dias úteis, qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste instrumento;
- XIX. permitir que as PARTES GARANTIDAS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelas PARTES GARANTIDAS com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- XX. tomar todas as providências necessárias para que todos os DIREITOS CEDIDOS sejam realizados exclusivamente nas devidas CONTAS CENTRALIZADORAS;
- XXI. fornecer, anualmente, até 31 de dezembro de cada ano, os valores mensais devidos em função dos CONTRATOS DE O&M ao BANCO ADMINISTRADOR para o ano subsequente, sendo certo que eventuais alterações deverão ser informadas pelas CEDENTES ao BANCO ADMINISTRADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao vencimento da prestação cujo valor sofreu alteração;
- XXII. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros (i) contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS de acordo com este CONTRATO, (ii) que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das PARTES GARANTIDAS, e/ou (iii) que possam impedi-las de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO; e
- XXIII. cumprir, no que couber, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as despesas decorrentes deste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à manutenção das CONTAS DO PROJETO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO, correrão por conta das CEDENTES, incluindo a remuneração a que o BANCO ADMINISTRADOR fará jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

As CEDENTES desde já concordam, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar as PARTES GARANTIDAS, seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, obrigações, prejuízos, custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que possam comprovadamente ser incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste CONTRATO (incluindo, a título exemplificativo, quantias relacionadas a eventuais ações ou demandas para o cumprimento deste CONTRATO) e em tomar todas e quaisquer medidas, bem como produzir todos e quaisquer documentos necessários para formalização e execução da

**BNDES**

  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

presente garantia, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo ao bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO CONSOLIDADO.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Aplicam-se a este CONTRATO CONSOLIDADO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, no que couber.

### **DÉCIMA OITAVA**

#### **OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR aceita as condições estabelecidas neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I. informar às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES, o descumprimento, por parte de qualquer das CEDENTES, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ter ciência do descumprimento;
- II. não acatar ordem das CEDENTES, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem anuência por escrito das PARTES GARANTIDAS;
- III. promover a retenção e transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, bem como executar todos os atos e procedimentos previstos neste CONTRATO;
- IV. transferir os valores depositados nas CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs observando a ordem de prioridade de pagamentos, retenções e transferências descrita na Cláusula Sexta deste CONTRATO;
- V. encaminhar às PARTES GARANTIDAS, mensalmente, até o 5º (quinto) dia de cada mês, extratos das CONTAS DO PROJETO, e, sempre que solicitado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da referida solicitação, relatório informando, em relação a cada CEDENTE SPE, sobre: (i) o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS MÍNIMOS; (ii) o atendimento do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta; e (iii) a liquidação das obrigações referidas na Cláusula Sexta, de modo que as CEDENTES renunciem ao direito de sigilo em relação às CONTAS DO PROJETO em favor das PARTES GARANTIDAS e exclusivamente para fins de cumprimento deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, de acordo com o inciso V, Parágrafo Terceiro, artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001;

- VI. utilizar prioritariamente os valores de cada CEDENTE SPE depositados nas respectivas CONTAS DO PROJETO para pagamento de sua parcela de dívida nas OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação parcial ou total das aplicações financeiras, observadas ainda as disposições constantes da Cláusula Sexta;
- VII. obter, junto às PARTES GARANTIDAS, sempre que necessário para os fins do CONTRATO e especialmente para os fins do disposto nos Incisos III, IV e VI desta Cláusula, informações sobre:
- o saldo devedor dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO;
  - o valor da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES; e
  - as demais informações constantes dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA necessárias para proceder ao pagamento da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DO BNDES e da PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA DÍVIDA DAS DEBÊNTURES;
- VIII. enviar para as CEDENTES toda e qualquer notificação recebida das PARTES GARANTIDAS, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;
- IX. notificar as PARTES GARANTIDAS acerca de eventual bloqueio das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, até o dia útil subsequente;
- X. informar às PARTES GARANTIDAS qualquer alteração nos níveis de movimentação das CONTAS CENTRALIZADORAS SPEs, especialmente quanto ao volume dos depósitos, caso indiquem que o montante depositado em determinado mês, em determinada CONTA CENTRALIZADORA SPE, tenha sido inferior a 70% (setenta por cento) da média dos depósitos efetuados nos doze meses anteriores nesta conta, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ter ciência da mencionada alteração; e
- XI. não alterar o número ou a agência de quaisquer das CONTAS DO PROJETO, sem prévia e expressa autorização das PARTES GARANTIDAS e das CEDENTES.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As CEDENTES autorizam expressamente o BANCO ADMINISTRADOR, desde logo, em caráter irrevogável e irretroatável, a informar e fornecer às PARTES GARANTIDAS os extratos bancários das CONTAS DO PROJETO, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços prestados pelo BANCO ADMINISTRADOR. As CEDENTES renunciam, desde já, e isentam o BANCO ADMINISTRADOR de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário

**BNDES**

Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

de tais informações, de acordo com o inciso V do Parágrafo Terceiro do Artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001, de 10/01/2001.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente acordadas entre as PARTES GARANTIDAS e as CEDENTES, emitidas por escrito e enviadas ao BANCO ADMINISTRADOR de acordo com a Cláusula Vigésima Nona.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR não está obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pelas CEDENTES, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pelas CEDENTES e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, estas últimas prevalecerão, obrigando-se o BANCO ADMINISTRADOR a informar as CEDENTES em até 01 (um) dia útil acerca das informações prestadas pelas PARTES GARANTIDAS.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Nos termos deste CONTRATO, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade do BANCO ADMINISTRADOR como devedor solidário ou garantidor das obrigações das CEDENTES perante as PARTES GARANTIDAS, constantes dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, cabendo ao BANCO ADMINISTRADOR a responsabilidade pela execução dos serviços de depositário qualificado, estabelecidos neste CONTRATO.

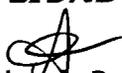
#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição de seu estatuto social ou avenças de que participe.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Para obtenção das informações necessárias ao cumprimento desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá consultar o sítio do BNDES, entrar em contato com o BNDES através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2052-



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

7500, ou entrar em contato com o AGENTE FIDUCIÁRIO por meio do e-mail fiduciario@simplificpavarini.com.br ou dos telefones (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O BANCO ADMINISTRADOR declara, na data de assinatura deste CONTRATO, que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetido, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeito por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

#### **PARÁGRAFO NONO**

As PARTES estão cientes de que os recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO poderão ser objeto de bloqueio e/ou de transferências em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, de forma que o BANCO ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventual prejuízo sofrido por qualquer das PARTES, em decorrência do cumprimento de ordem ou decisão judicial a que se refere este item.

#### **DÉCIMA NONA** **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais Cláusulas deste CONTRATO, as CEDENTES, neste ato, nomeiam e constituem o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretroatável, na forma do artigo 684 do Código Civil, até final liquidação de todas as obrigações assumidas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, sendo vedado seu substabelecimento.

**VIGÉSIMA**  
**SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído por qualquer banco de primeira linha no Brasil por determinação das PARTES GARANTIDAS ou, no caso de solicitação das CEDENTES, após a anuência das PARTES GARANTIDAS, ou por solicitação do próprio BANCO ADMINISTRADOR, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. Havendo a necessidade de substituição do BANCO ADMINISTRADOR durante o prazo de vigência deste CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente CONTRATO até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas contas correntes abertas em nome das CEDENTES, devendo prestar contas de sua gestão às CEDENTES e às PARTES GARANTIDAS, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, permanecendo o BANCO ADMINISTRADOR responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada às PARTES GARANTIDAS e às CEDENTES. O BANCO ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da notificação pelas PARTES GARANTIDAS com cópia às CEDENTES, ou até a celebração de aditivo contratual pelas PARTES, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, designando um novo banco para exercer as funções do BANCO ADMINISTRADOR, o que ocorrer primeiro. As CEDENTES obrigam-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, outra instituição financeira de primeira linha, que deverá ser aceita pelas PARTES GARANTIDAS para assumir as funções do BANCO ADMINISTRADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O banco que substituir o BANCO ADMINISTRADOR deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO ADMINISTRADOR em todos os direitos e obrigações aqui previstos, mediante celebração de aditivo a este CONTRATO.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**PERDAS E DANOS**

As CEDENTES responderão solidariamente por perdas e danos decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES e das demais disposições do presente CONTRATO. O BANCO ADMINISTRADOR, por sua vez, responderá isoladamente por perdas e danos devidamente comprovados decorrentes do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.

**VIGÉSIMA SEGUNDA**  
**EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa das PARTES GARANTIDAS, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16.03.2015), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, as PARTES GARANTIDAS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenham em seu poder das CEDENTES, desde que em consonância com os demais documentos relacionados aos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO e/ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, as PARTES GARANTIDAS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes que lhes são conferidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e dos demais dispositivos legais aplicáveis, bem como poderá, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas CONTAS DO



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

PROJETO, incluindo os investimentos em APLICAÇÕES AUTORIZADAS, para liquidação das obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, na proporção dos respectivos saldos devedores, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pelas CEDENTES nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO não as exonerará, de modo que continuarão responsáveis pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por elas nos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o valor recebido pelas PARTES GARANTIDAS em decorrência da execução da garantia constituída por este CONTRATO venha a sobejar o saldo devedor em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o valor excedente será colocado à disposição das CEDENTES.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Caso o BANCO ADMINISTRADOR receba uma notificação de execução da garantia das PARTES GARANTIDAS, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, em até 2 (dois) dias úteis contados do referido recebimento, informar as demais PARTES a respeito da notificação de execução recebida, sem prejuízo do cumprimento das suas obrigações decorrentes de tal notificação.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

No prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR prestará contas às PARTES GARANTIDAS, no que se refere a todas as importâncias existentes nas CONTAS DO PROJETO.

## **VIGÉSIMA TERCEIRA** **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações dos INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO, a ser atestada mediante termos de quitação expedidos pelas PARTES GARANTIDAS.

**VIGÉSIMA QUARTA**  
**DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração e registro deste CONTRATO, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração contratual serão de responsabilidade e correrão por conta das CEDENTES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelas PARTES GARANTIDAS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas pelas CEDENTES dentro de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, desde que sejam comprovadas e pertinentes ao objeto deste CONTRATO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As CEDENTES serão responsáveis por pagar ou reembolsar às PARTES GARANTIDAS todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

**VIGÉSIMA QUINTA**  
**CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

As CEDENTES e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento das PARTES GARANTIDAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As PARTES GARANTIDAS, observadas as disposições regulamentares vigentes e, em especial, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações para outras instituições financeiras, desde que comunicado previamente ao BANCO ADMINISTRADOR, as quais as sucederão em relação aos direitos e obrigações aqui previstos. As CEDENTES obrigam-se a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelas PARTES GARANTIDAS a fim de formalizar o ingresso de um cessionário das PARTES GARANTIDAS, bem como se obriga a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.

**VIGÉSIMA SEXTA**  
**RENÚNCIAS E ADITAMENTOS**

A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste CONTRATO somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas PARTES contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não exercício imediato, pelas PARTES GARANTIDAS, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste CONTRATO, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste CONTRATO somente será válido e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado por todas as PARTES signatárias do presente CONTRATO, por meio do correspondente termo aditivo.

**VIGÉSIMA SÉTIMA**  
**AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

**VIGÉSIMA OITAVA**  
**REGISTRO**

Após a assinatura deste CONTRATO, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, as CEDENTES deverão fornecer às PARTES GARANTIDAS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro (RJ) e de domicílio de todas as PARTES contratantes.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados às PARTES GARANTIDAS no prazo devido, fica facultado a estas realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das CEDENTES de forma solidária.

### VIGÉSIMA NONA NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico ou ao portador, para o endereço ou e-mail abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES:

a) Se para o BNDES:

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-917

Atenção: Chefia do Departamento de Energia Elétrica 2.

E-mail: [ae\\_deene2@bndes.gov.br](mailto:ae_deene2@bndes.gov.br)

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, Conj 1401, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04534-002

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

c) Se para as CEDENTES:

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 10º andar – São Paulo/SP, CEP 04547-006.

Atenção: Sr. Filipe Domingues.

Telefone: (011) 3538-6600

E-mail: [filipe.domingues@edpr.com](mailto:filipe.domingues@edpr.com)

c) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:

Att.: Serviços Fiduciários (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Adriana Toba

Endereço: Rua Amador Bueno, nº 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 001  
Santo Amaro - São Paulo/SP, CEP 04752-00.  
Telefone: (11) 3553-8551 ou (11) 5538-5824  
E-mail: debora.mellin@santander.com.br  
micheoliveira@santander.com.br  
adriana.toba@santander.com.br  
lucas.lopes@santander.com.br  
custodiaescrow@santander.com.br

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela PARTE à qual for entregue ou, em caso de envio por correio eletrônico ou correio, na data do respectivo aviso de recebimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Qualquer alteração nos endereços ou nome do departamento ou pessoa a quem deva ser dirigida a notificação deverá ser comunicada às demais PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste CONTRATO são encaminhadas por representante regular da parte remetente, não sendo exigido da PARTE destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato. Adicionalmente, caso as comunicações sejam assinadas por outras pessoas que não os representantes indicados no *caput* desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR poderá solicitar documentação societária necessária para verificação de poderes de tais signatários das comunicações, reservando-se o direito de não acatar ordens de comunicações cujos signatários não tenham os poderes confirmados.

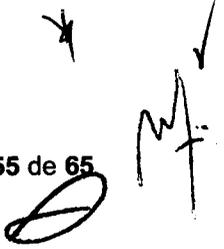
## **TRIGÉSIMA**

### **SUCESORES E CESSIONÁRIOS**

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das CEDENTES responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601



**TRIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**TRIGÉSIMA SEGUNDA**  
**LEI APLICÁVEL**

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, Inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16/03/2015).

λ

λ  


**ANEXO I****CERS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE****A) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**

Contrato de Energia de Reserva – CER nº 378/15, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Central Eólica Babilônia I S.A. em 15/09/2016.

**B) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**

Contrato de Energia de Reserva – CER nº 384/15, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Central Eólica Babilônia II S.A. em 15/09/2016.

**C) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**

Contrato de Energia de Reserva – CER nº 382/15, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Central Eólica Babilônia III S.A. em 15/09/2016.

**D) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**

Contrato de Energia de Reserva – CER nº 379/15, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Central Eólica Babilônia IV S.A. em 15/09/2016.

**E) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**

Contrato de Energia de Reserva – CER nº 381/15, celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e a Central Eólica Babilônia V S.A. em 15/09/2016. λ

**ANEXO II**  
**CONTRATOS DO PROJETO****A) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA I S.A.**

<b>CONTRATO</b>	<b>PARTE CONTRATANTE</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>DATA DE ASSINATURA</b>
Supply And Services Agreement of Transportation, Installation, Start Up and Testing of Wind Turbine Generators, Towers and Associated Equipment	Gamesa Eólica Brasil LTDA	Gamesa	31/06/2016
Contrato de Empreitada Integral por Preço Global: BOP do Complexo Eólico Babilônia	Iberobrás Construção Civil e Empreitadas LTDA.	Iberobrás	04/05/2017
Maintenance Agreement (CONTRATO DE O&M)	Gamesa Eólica Brasil LTDA	Gamesa	31/03/2016

**B) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA II S.A.**

<b>CONTRATO</b>	<b>PARTE CONTRATANTE</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>DATA DE ASSINATURA</b>
Supply And Services Agreement of Transportation, Installation, Start Up and Testing of Wind Turbine Generators, Towers and Associated Equipment	Gamesa Eólica Brasil LTDA	Gamesa	31/03/2016
Contrato de Empreitada Integral por Preço Global: BOP do Complexo Eólico Babilônia	Iberobrás Construção Civil e Empreitadas LTDA.	Iberobrás	04/05/2017
Maintenance Agreement (CONTRATO DE O&M)	Gamesa Eólica Brasil LTDA	Gamesa	31/03/2016

**C) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA III S.A.**

CONTRATO	PARTE CONTRATANTE	FORNECEDOR	DATA DE ASSINATURA
Supply And Services Agreement of Transportation, Installation, Start Up and Testing of Wind Turbine Generators, Towers and Associated Equipment	Gamesa Eólica Brasil LTDA	Gamesa	31/03/2016
Contrato de Empreitada Integral por Preço Global: BOP do Complexo Eólico Babilônia	Iberobrás Construção Civil e Empreitadas LTDA.	Iberobrás	04/05/2017
Maintenance Agreement (CONTRATO DE O&M)	Gamesa Eólica Brasil LTDA	Gamesa	31/03/2016

**D) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA IV S.A.**

CONTRATO	PARTE CONTRATANTE	FORNECEDOR	DATA DE ASSINATURA
Supply And Services Agreement of Transportation, Installation, Start Up and Testing of Wind Turbine Generators, Towers and Associated Equipment	Gamesa Eólica Brasil LTDA	Gamesa	31/03/2016
Contrato de Empreitada Integral por Preço Global: BOP do Complexo Eólico Babilônia	Iberobrás Construção Civil e Empreitadas LTDA.	Iberobrás	04/05/2017
Maintenance Agreement (CONTRATO DE O&M)	Gamesa Eólica Brasil LTDA	Gamesa	31/03/2016

**E) CENTRAL EÓLICA BABILÔNIA V S.A.**

<b>CONTRATO</b>	<b>PARTE CONTRATANTE</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>DATA DE ASSINATURA</b>
Supply And Services Agreement of Transportation, Installation, Start Up and Testing of Wind Turbine Generators, Towers and Associated Equipment	Gamesa Eólica Brasil LTDA	Gamesa	31/03/2016
Contrato de Empreitada Integral por Preço Global: BOP do Complexo Eólico Babilônia	Iberobrás Construção Civil e Empreitadas LTDA.	Iberobrás	04/05/2017
Maintenance Agreement (CONTRATO DE O&M)	Gamesa Eólica Brasil LTDA	Gamesa	31/03/2016

**ANEXO III**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES DOS CRÉDITOS CEDIDOS A SER**  
**EFETUADA POR CADA CEDENTE**

Local e Data.

À

.....(CCEE/MME/Parte Signatária dos CONTRATOS DO PROJETO/Parte Signatária de CCVE).....

CEP: .....

Ref.: Comunica a cessão fiduciária dos direitos creditórios em razão do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0402.2, celebrado em 25 de setembro de 2017 e aditado em .....

Pela Cláusula Terceira do Contrato em referência, constituímos, em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e dos debenturistas titulares ....., cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes .....(**descrição dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente**).....

Dessa forma, nos termos do artigo 1.453 do Código Civil, [e na forma da notificação enviada, em ....., ao Banco Liquidante dos processos de liquidação financeira relativa à contratação de energia de reserva ocorridos no âmbito dos CERs], ficam V.S<sup>as</sup> NOTIFICADOS a depositar, ou comunicar a quem for de direito para que este deposite, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, quaisquer valores oriundos da cessão fiduciária dos direitos creditórios constituída, somente podendo receber quitação do BNDES, na seguinte instituição financeira, em conta corrente de titularidade da .....(CEDENTE SPE):

**Banco .....(Dados da respectiva CONTA CENTRALIZADORA SPE)**

**Agência .....**

**c/c .....**

Qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do BNDES e do AGENTE FIDUCIÁRIO. Caso V.S<sup>as</sup> [ou o Banco Liquidante] paguem à .....(CEDENTE SPE), em conta diversa da acima especificada, e recebam quitação, responderão, solidariamente, por perdas e danos, perante o BNDES e os debenturistas.



A obrigatoriedade de depósito na forma descrita acima permanecerá em vigor até notificação a ser encaminhada a V.S<sup>as</sup>, comunicando o cumprimento integral das obrigações da .....(CEDENTE SPE) perante o BNDES e os debenturistas, conforme venha a ser por eles atestado.

Atenciosamente,

**CEDENTE SPE**



  
Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601



**ANEXO IV**

**CÓPIA DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**

✓



Alexandra De Luca  
Advogada  
OAB/RJ nº 132.601

✓

*[Handwritten signature]*

**ANEXO V****METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD – SALDO  
COMPLEMENTAR**

O valor para complementação do ICSD (“**SALDO COMPLEMENTAR**”) nos termos da Cláusula 5.1, item (qq) da Escritura de Emissão e na cláusula OITAVA deste CONTRATO deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

**SALDO COMPLEMENTAR ARef = [(1,20 \* SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef) - GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef - SALDO COMPLEMENTAR A-1Ref] \* (SALDO DEVEDOR ESCRITURA DE EMISSÃO / SALDO DEVEDOR INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO)**

Onde:

**A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef**

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos<sup>1</sup>, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras

**B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef<sup>2</sup>**

(+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal e de Juros realizada no Aref

**C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef**

(A) / (B)

<sup>1</sup> Se os valores de Imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

<sup>2</sup> Dívida onerosa total.

**D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef<sup>3</sup>**

(+) Lucro Líquido

(+ ou -) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas

(+) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social

(+ ou -) Resultado de Itens não Recorrentes após tributos<sup>4</sup>

(+) Depreciação, Amortização, Exaustão

**E) A-1Ref**

Período de 12 meses imediatamente anterior ao ARef.

**F) SALDO DEVEDOR ESCRITURA DE EMISSÃO**

Saldo devedor da ESCRITURA DE EMISSÃO em uma determinada data, cuja obrigação de obtenção é do BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, conforme previsto na Cláusula 18ª, Inciso VII.

**SALDO DEVEDOR CONTRATO BNDES**

Saldo devedor do CONTRATO BNDES em uma determinada data, cuja obrigação de obtenção é do BANCO ADMINISTRADOR junto às PARTES GARANTIDAS, conforme previsto na Cláusula 18ª, Inciso VII.

**SALDO DEVEDOR INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO**

Saldo Devedor CONTRATO BNDES somado ao Saldo Devedor ESCRITURA DE EMISSÃO apurados em uma mesma data.

λ

<sup>3</sup> Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04/10/2012 emitida pela CVM.

<sup>4</sup> Não considerar quaisquer penalidades do Órgão Regulador ou do Poder Concedente como item “Não Recorrente”

